



# CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL NOVO AMANHECER LTDA

Içara, 15 de dezembro de 2023.

## ORÇAMENTO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, conforme solicitado, encaminhar o orçamento para o paciente K.T, cabe nos informar que no momento temos a vaga disponível, referente ao acolhimento no período mínimo de 6 (seis meses)

Diante do exposto, no que tange o valor a ser pago das parcelas são 1+6 R\$8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais), no ato do acolhimento a taxa de inscrição de R\$8.180,00, e nos próximos 6 meses o mesmo valor.

### acolhimento:

4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e janta), cardápio balanceado pela nutricionista, atendimento médico, atendimento de enfermagem, medicação, higiene pessoal psicológico individual e grupal.

### Profissionais:

Psicólogos todos os dias, médico 2 vezes por semana, educador físico 4 vezes por semana, enfermagem 24hrs, segurança por câmara / privada 24hrs e terapeutas.

### Alojamentos:

Ambiente arejado, aconchegante e confortável.

### Lazer:

Piscina, sala de jogos, academia (com orientação educador físico).

### Reuniões diárias:

Reunião espiritual, reunião de sentimentos, reunião de 12 passos, grupos operativos, psicoterapia de grupo e individual.

### Atividades Lúdicas:

Jogos diversos, videoteca, biblioteca, estrutura excelente, contato com a natureza, ambiente saudável e

CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL  
NOVO AMANHECER  
*Diana Frasson*  
Setor Administrativo

CNPJ:15.808.455/0001-05

**Fone: (48) 99959-8657 | Centro De Reabilitação Psicossocial Novo Amanhecer**  
**Rodovia SC 443 • Km 19 • Linha Anta • Içara/SC**



Data: 06/12/2023

# Proposta de Orçamento

VidaSpa  
Instituto De Saúde Mental

Querido Cliente,

Estamos felizes em compartilhar esta proposta de orçamento que contém informações sobre nossa empresa, nossos serviços e como podemos trabalhar juntos. Esperamos colaborar em breve!



## SOBRE NÓS:

O Instituto de Saúde Mental Vida Spa tem por objetivo oferecer serviços no segmento de saúde mental de forma humanizada, individualizada e que contemple todas as necessidades de cada paciente. Visa inovar na sua área de atuação e ser referência em internação adulto e infantil.

## O QUE OFERTAMOS:

- Atendimento ambulatorial:
  - Oferta de consultas em psiquiatria adulto e infantil, geriatria, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e fisioterapia.
- Atendimento via telemedicina:
  - Oferta de teleconsultoria síncrona e assíncrona para serviços municipais, instituições privadas e demais interessados.
  - Oferta de atendimento via plataforma de telemedicina no segmento de saúde mental para pacientes do segmento privado e setor público de saúde.
  - Regulação de demanda de filas de espera dos setores públicos e planos de saúde.
- Atendimento Hospitalar:
  - Dispõe do serviço de internação hospitalar em psiquiatria, clínica cirúrgica e atendimento em centro cirúrgico de média complexidade;
- Serviço Residencial Terapêutico -serviço de internação em longa permanência em regime residencial:
  - Dispositivo de acolhimento para pacientes com transtornos mentais em regime de longa permanência, indicado para casos de egressos de internação hospitalar com necessidade de segmento de cuidados em regime integral, pacientes com necessidade de acolhimento devido situação de vulnerabilidade social e necessidade de tratamento em regime residencial e suporte de equipe multiprofissional e outros.

Assinado por 3 pessoas: JESSICA CORRÊA F. DA COSTA, ERICO DE OLIVEIRA e SAMARA ANA CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhoia.1doc.com.br/verificacao/E1B8-91DA-4671-504C> e informe o código E1B8-91DA-4671-504C



## UNIDADES:

- CENTRO HOSPITALAR VIDA SPA
  - Rua Saguçu, nº 120, bairro Saguçu, Joinville, Santa Catarina
- UNIDADE DE SAÚDE MENTAL VIDA SPA - GLÓRIA
  - Rua Paulo Henk, 165, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina
- RESIDÊNCIA TERAPEUTICA ANITA
  - Rua Paraíba, 910, bairro Anita Garibaldi, Joinville, Santa Catarina
- UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL VIDA SPA
  - Rua Porto União, bairro Anita Garibaldi, Joinville, Santa Catarina

## ORÇAMENTO:

Produto ou Serviço	Quantidade (Especificações)	Preço Unitário	Total mensal
Internação paciente masculino, 16 anos.	Diária	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00

## Orçamento válido para Fundo Municipal de Ilhota

- Válido para 30 dias

## CONTATO

Nome	Telefone	E-mail
Evelin Wossgrau	(47)991887021 e (47)997309040	vidaspaltda@gmail.com



CASA ASSISTENCIAL

Endereço: Rua Capim Comprido, 100  
WWW.COGERE.COM.BR

Nº 47 3351 5568

CPF: 06.948.060.389-20  
CNPJ: 19.354.317/0001-54

Casa Assistencial Ltda. CNPJ nº 19.354.317/0001-54

O valor mensal a ser pago ao serviço prestado listado acima, seguem na tabela a seguir:

Item	Unidade	Descrição do Produto	Valor Mensal
01	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	R\$ 8.190,00

**Observação:** Do valor proposto, pode ser descontado a quantia recebida pelo usuário da Autarquia Previdenciária (BPC, Aposentadoria, Pensão por morte e entre outros), sendo Prestado Contas mensalmente pela Instituição a quantia recebida e sua devida dedução da mensalidade, salvo casos em Determinações Judiciais.

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil  
Conta nº 8893-5  
Agência nº 5233-7

**Validade da Proposta:** 45 dias.

**Telefone:** (47) 9 8911-6776

**E-mail:** adm.cogere@hotmail.com

Brusque/SC, 09 de Novembro de 2023


**CEGERECASA DE ASSISTENCIAL LTDA - EPP**

CNPJ nº 19.354.317/0001-54


Nivaldo Alexandre

CPF nº 548.060.389-20

Sócio/Administrador

<b>CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA</b> CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA CNPJ: 17.919.525/0001-28 3550 - ANTONIO ZIMERMANN - , 611 CEP: 88.380-000 - Bairro: ITACOLOMI Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS - SANTA CATARINA Telefone: (047) 33607770 Email: centroterapeuticoequilibrio@gmail.com Insc. Municipal: 124053      Insc. Estadual:	Número da NFS-e <b>3812</b>	  Autenticidade
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 8251 7388 6620 1791 9525 2024 1213 1220 2689 7225 	
	Data Fato Gerador <b>13/12/2023</b>	Data/Hora Emissão <b>13/12/2023, 08:52</b>

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABDON BATISTA</b>	CPF/CNPJ <b>10.359.074/0001-72</b>
Endereço <b>VALERIANO DEMENECH</b>	Número <b>1</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>89.560-000</b>
	Complemento <b>Abdon Batista - SC</b>

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
409				8251	3%	TI	6.930,00	0,00	0,00	207,90

**Descrição do Serviço:**  
 "Tratamento de D.B.V.O.  
 Período de 16/11 A 15/12/2023.  
 SF 312/2023  
 Dados Bancários: SICOOB (Banco 756), AG 3069, C/C 211263-9."

#### CRÉDITOS NFS-e

Base de Cálculo para o Crédito		Alíquota Utilizada		Valor do Crédito	
207,90		0,00%		0,00	
<b>Valor Total</b> 6.930,00	<b>Desc. Incondicional</b> 0,00	<b>Dedução</b> 0,00	<b>Base de Cálculo</b> 6.930,00	<b>ISSQN</b> 207,90	
<b>ISSRF</b> 0,00	<b>IR</b> 83,16	<b>INSS</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00	
<b>PIS</b> 0,00	<b>Outras Retenções</b> 0,00	<b>Total Trib. Federais</b> 83,16	<b>Desc. Condicional</b> 0,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.  
 409 TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL

Legenda do Local de Prestação do Serviço  
 8251 Balneário Piçarras

#### Outras Informações

TI - Tributada Integralmente  
 (409) Serviço tributado no município do prestador  
 Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 34/2014 de 04/07/2014 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://balneariopicarras.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8251738866201791952520241213122026897225>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 31/01/2024  
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$932,08 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$144,14 (2,08%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT  
 Observações: Alíquota do IR de 1,2%  
 Usuário emissor: CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 06 de abril de 2023 às 16:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4713188: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
08.2023 - INSTITUTO BERGAMIN LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
C8C94A26F9E7BE26084CDA0ACAE34D814A91D3B4

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4713188>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

\_\_\_\_ fls

**PUBLICADO EM:**

DATA: 06 / 04 / 2023

LOCAL: DOM / SC

ASS: JULIANA POLETTO DA SILVA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E O INSTITUTO BERGAMIN LTDA**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI**, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.666/0001-20, com sede na Rua Antonio Zimmermann, número 611, Bairro Itacolumi, Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sra. DÉBORA BIASUZ NICOLINI**, inscrita no CPF sob o nº 527.960.510-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO INFANTIL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE Nº 5001997-06.2023.8.24.0026/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: edital da licitação, proposta da contratada, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

3.1. O objeto da contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O contrato **NÃO** poderá ser prorrogado.

3.2. A execução do objeto deste contrato será autorizada pela Prefeitura de Massaranduba (SC), que é órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br).

4.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. A Prefeitura de Massaranduba (SC) compromete-se a efetuar o pagamento mediante a liquidação da nota fiscal de serviço, que deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil do mês e pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

5.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde  
002 - Gerência de Assistência Médica  
2102 - Manutenção das ações de média complexidade  
33903999 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

6.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

6.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.4. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação



6.5. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à contratada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.8. A contratada deverá fornecer os serviços de hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24 horas, terapia ocupacional, assistente social e medicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)**

7.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

7.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

7.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A contratada estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou por atraso na adequação do objeto fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato e seus anexos, quando a contratada não assinar o contrato, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar

declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

8.2. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

8.3. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

8.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

8.5. As sanções previstas neste contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

8.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela contratada.

8.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à

detentora do contrato (situação que a contratada tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

8.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

8.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

8.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. Em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o caso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- e) O fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram este contrato, o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023** e a proposta da contratada no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

11.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela ANGELITA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_\_ fls

APARECIDA FORLIN – Psicóloga, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Em exigência ao disposto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e de acordo, na forma acima, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 06 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ARMINDO SESAR TASSI**  
CONTRATANTE

**INSTITUTO BERGAMIN LTDA**  
**INSTITUTO BERGAMIN LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**TAYSE WITTKOWSKI**  
CPF: 094.014.979-66

**JULIANA POLETTO DA SILVA**  
CPF: 043.554.869-74

**MASSARANDUBA**



Assinado digitalmente por:

ARMINDO SESAR  
TASSI  
...790.539-...  
Data: 06/04/2023  
16:30:53 -03:00



Assinado digitalmente por:

Tayse Wittkowski  
...014.979-...  
Data: 06/04/2023  
16:31:27 -03:00